



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.950, DE 2023

Modifica a redação do inciso X do Art. 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para disciplinar a aplicação de pontuação pelas infrações cometidas no sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas municipais.

Autor: Deputado LUCIANO ALVES

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe a alteração do inciso X do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), para estabelecer que as multas aplicadas por falta de pagamento no sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas somente gerarão pontuação no prontuário do infrator a partir da terceira infração cometida no intervalo de doze meses.

O autor argumenta que a punição pecuniária já seria suficientemente dissuasiva e que a medida pretendida visa proteger os condutores em situações pontuais, como imprevistos.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



* CD250838297100 *



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Luciano Alves, propõe a alteração do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer que as multas de trânsito aplicadas por falta de pagamento no sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas somente gerarão pontuação no prontuário do infrator a partir da terceira infração cometida no intervalo de doze meses.

Primeiramente, é preciso observar que o sistema de estacionamento rotativo visa garantir o rodízio e a democratização do uso das vagas localizadas em áreas públicas, mostrando-se instrumento essencial de organização do espaço urbano, especialmente em áreas centrais e comerciais. Nesse sentido, a sua eficácia depende da obediência às regras de trânsito e do cumprimento das penalidades previstas em caso de infração.

Assim, na análise da matéria, em princípio, emiti parecer pela sua rejeição, sob o argumento de que, ao estabelecer perdão para as duas primeiras infrações no período de doze meses, o projeto cria incentivo perigoso à desobediência deliberada das normas de trânsito.

Entretanto, após novas discussões sobre o tema, chegamos à conclusão de que o caráter pecuniário da multa de trânsito é, sem dúvida, o principal inibidor do cometimento das infrações, sendo a pontuação lançada no prontuário do infrator pena acessória que causa mais embaraços ao cidadão de bem do que, de fato, punição efetiva aos contumazes transgressores das normas de trânsito.

Ademais, é importante observar que imprevistos cotidianos — como emergências médicas ou situações familiares urgentes — podem levar motoristas a incorrer ocasionalmente em infração. A proposta reconhece essa realidade, distinguindo a conduta isolada daquela reiterada, e somente nesta última hipótese aplicando a sanção administrativa da pontuação no prontuário.



* C D 2 5 0 8 3 8 2 9 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Tal solução, portanto, harmoniza-se com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, preservando o caráter educativo da norma, sem, contudo, penalizar de forma desmedida o condutor em ocorrências pontuais. Ressalte-se ainda que a proposta não elimina a punição, visto que a multa pecuniária permanece aplicável em todas as situações, garantindo a disciplina do sistema de rodízio de vagas.

Por fim, ao condicionar a anotação de pontos à terceira infração no período de doze meses, o projeto continua desestimulando a reincidência e evitando que cidadãos cumpridores de seus deveres sejam injustamente punidos por falhas ocasionais.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.950, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

